

PROJETO DE LEI Nº 04 /2015

Autoria: Vereador Kadu Garçon

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiência pública para reajuste de tarifas de serviços públicos e tributos municipais, e dá outras providências.”

DÊNIS EDUARDO ANDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º O Poder Executivo Municipal, antes de decretar o reajuste de tarifas de serviços públicos ou de tributos, deverá realizar Audiência Pública, onde serão expostos e debatidos os motivos técnicos justificadores da medida, bem como apresentadas as planilhas de custos utilizadas, contendo os dados e os valores, anteriores e atuais considerados na sua elaboração.

§1º Qualquer pessoa do povo poderá participar da Audiência Pública, devendo esta ser convocada através de publicação no Diário Oficial ou de Jornais de circulação no Município, sem prejuízo do uso de outros meios de comunicação.

§2º A Câmara Municipal deverá ser comunicada via ofício, contendo a exposição dos motivos técnicos, operacionais e jurídicos, bem como as planilhas de custo justificadoras da revisão tarifária.

Artigo 2º Especificamente com relação ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), a primeira cobrança em loteamentos ou conjuntos

habitacionais de moradias populares deve ser precedida no ano anterior

(FLS. 2 - Projeto de Lei nº 04 /2015)

de reuniões nas localidades, quando será apresentada a tarifa e o plano de investimento em infraestrutura referente ao saneamento ambiental.

Artigo 3º O Poder Executivo deverá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da medida de reajuste em questão, convocar a Audiência Pública.

Artigo 4º Somente após a realização da Audiência Pública poderá entrar em vigor a nova tarifa ou o novo valor do tributo.

Artigo 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de janeiro de 2015.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
“Kadu Garçom”

- Vereador -

(FLS. 3 - Projeto de Lei nº 04 /2015)

Justificativa

A realização da Audiência Pública antes de decretar o reajuste de tarifas de serviços públicos ou de tributos se faz necessária para serem debatidos os motivos técnicos justificadores da medida, bem como apresentadas as planilhas de custos utilizadas, contendo os dados e os valores, anteriores e atuais considerados na sua elaboração.

A população deve ter o direito de participar do processo de reajuste de tarifas de serviços públicos ou de tributos para expor sua opinião e para estar a par do aumento, já que terá que se preparar financeiramente para os pagamentos.

Portanto, conto com o voto favorável dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de janeiro de 2015.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
“Kadu Garçom”
- Vereador -